



E-PROTOCOLO Nº 15.659.108-4

DATA: 21/03/19

PARECER CEE/CES Nº 141/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/Seti nº 822/19, de 23/09/19 (fl. 150), encaminhou o despacho Prograd/Unioeste, de 17/09/19 (fl. 149), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura.

Solicitamos a republicação do Decreto n.º 1686, de 13/06/2019, que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem - Bacharelado e Licenciatura, da Unioeste/campus de Foz do Iguaçu. Ocorre que no decreto consta apenas o grau de bacharelado.

Conforme Projeto Político-Pedagógico, Resolução n.º 182/2012-CEPE, constante no Protocolado, o curso oferta de forma integrada os graus de bacharelado e licenciatura. Tal configuração foi objeto de consulta ao CEE/PR, que manifestou-se, por meio do Parecer CEE/CES n.º 92/17 (anexado ao Protocolado), como favorável à manutenção da organização do curso tal qual historicamente realizada.

Deste modo, requeremos que sejam realizados os devidos trâmites para a republicação do Decreto n.º 1686, constando os graus de bacharelado e licenciatura.



E-PROTOCOLO Nº 15.659.108-4

II. Mérito

O processo trata de pedido de retificação do Decreto nº 1686, DOE de 13/06/19, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura.

A Unioeste, por meio do despacho Prograd/Unioeste, de 17/09/19, solicitou a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, onde constou, por equívoco, apenas o termo bacharelado.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19:

Onde se lê:

Enfermagem - Bacharelado

Leia-se:

Enfermagem - Bacharelado e Licenciatura

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.
Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES